



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 057/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EMPRESA OLOS
TECNOLOGIA LTDA - EPP.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro: **OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.260.354/0001-28, com sede à Rua Tufie Mahfud, nº 210, sala 304 - Centro, CEP 89.251-080, Jaraguá do Sul/SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **ALFREDO ROEDER JUNIOR**, inscrito no CPF nº. 516.083.089-87, portador da Cédula de Identidade nº. 1.041.162 SSP/SC doravante designada **CONTRATADA** vencedora do Pregão Presencial nº. 010/2020 – CISNORDESTE/SC, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de prestação de serviços de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviços mensais de processamento e gerenciamentos do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão para todos os postos de saúde do Município.

Item	Descrição	Quantidade	Qtde Habitantes	Valor unitário julgado	Valor Total Julgado
1	SERVIÇO DE INFORMÁTICA – Serv. De implantação e treinamento. Valor proporcional à população do município de Piên.	1	12.882	R\$ 0,100	R\$ 1.288,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2	SERVIÇO DE INFORMÁTICA – Disponibilização do sistema de gestão de saúde pública, na forma de processamento de dados, incluindo suporte técnico. Valor proporcional à população do município de Piên.	1	12.882	R\$ 0,217	R\$ 33.544,68
3	Serviço opcional de horas para melhorias evolutivas do sistema	200 Horas	R\$ 90,00 hora/ano		R\$ 18.000,00
Total				R\$ 52.832,88	

DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piên/PR.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 52.832,88 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na cláusula primeira do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Sendo pagamento inicial no valor de R\$ 1.288,20 (Um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.795,39 (Dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), a serem pagas em até 10 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O item 3 do presente contrato se trata de um serviço eventual, que será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme demanda.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto: Havendo tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

Cláusula Quinto: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato.

*Cláusula Sexta: O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão da parcela mensal dos serviços.*

*Cláusula Sétima: O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.*

*Cláusula Oitava: O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Piên.*

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Nona: Os prazos de execução e de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390400000
--

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima segunda: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital de Pregão Presencial nº 10/2020 do CISNORDESTE e ata nº 801/2020 entre Olostech e CISNORDESTE, sendo o Município de Piên participante.
- 2) Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.
- 3) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
- 4) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
- 5) Considerar que as ações de fiscalização da SECRETARIA não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- 7) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- 8) Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- 9) Fornecer o objeto deste contrato em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
- 10) Ler todas as condições acordadas, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- 11) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários;
- 12) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- 13) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
- 14) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;
- 15) O atendimento do suporte técnico será diretamente com os Administradores do Sistema, definidos pela Secretária Municipal de Saúde, por intermédio de telefone e e-mail;
- 16) O suporte técnico deverá estar disponível das 07:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas (horário de Brasília) de segunda à sexta-feira, exceto as unidades de saúde com regime de funcionamento 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias da semana).
- 17) A exceção da cláusula anterior será cumprida por meio de plantão de um telefone celular, sendo que identificação do problema será primeiramente realizada pela equipe de plantão e suporte de TI da Secretária Municipal de Saúde;
- 18) A CONTRATADA, deverá disponibilizar, semestralmente, relatório dos chamados de suporte técnico atendidos no período ou, a qualquer tempo, sob demanda;
- 19) Informar ao setor de TI da SMS um descritivo dos recursos de hardware: rede, servidor, desktops, internet, dentre outros necessários para a melhor performance de seu software;
- 20) Caso o bem não corresponda ao exigido nesse contrato, a licitante CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90);
- 21) Deverá garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade de todos os bancos de dados do sistema;
- 22) A empresa Contratada deverá assumir a manutenção do objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 23) Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro;
- 24) A aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima terceira: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais;
- 2) Fiscalizar a execução do contrato, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 3) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à CONTRATADA, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados;
- 4) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7) Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;
- 8) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9) **O CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;
- 10) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme termo contratual.
- 12) Avaliar se os serviços prestados estão de acordo com as informações disponibilizadas pela CONTRATADA na pré-qualificação.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa da detentora da ata.

III- SUSPENSÃO: Pelo descumprimento culposo das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique prejuízos consideráveis ao bom andamento do contrato, bem como pela inexecução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

do mesmo, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 02 (dois) anos.

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima quarta, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima quarta, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2021 e ao edital de pregão presencial nº 10/2020 do CISNORDESTE e ata nº 801/2020 entre OLOSTECH e CISNORDESTE, sendo o Município de Piên participante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato não poderá ser subcontratado, exceto em situação que decorra de caso fortuito ou força maior, para que o serviço não sofra interrupção, ainda assim mediante prévia concordância da Administração.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Fica o contratado obrigado a se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Vigésima: Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de executar os serviços, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srta. Fabíula Gabrielli Sura.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 1º de julho de 2021.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN
CONTRATANTE

OLOS TECNOLOGIA LTDA - EPP.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO DUARTE SHEIVARASKI

Assinatura: _____